

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: o0nich5x SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/08/2025 Projeto de lei nº 1334/2025 Protocolo nº 9275/2025 Processo nº 2736/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

Institui a Lei Busca Imediata, que estabelece Protocolo de Busca Imediata para localização de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente crianças, em caso de desaparecimento no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º -Esta Lei, denominada Busca Imediata, estabelece diretrizes para abertura de protocolo de busca imediata de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente crianças e adolescentes, em caso de desaparecimento, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art.2º- O protocolo de busca deverá ser ativado de forma imediata e prioritária, dispensando o prazo de 24 horas previsto em procedimentos convencionais, tão logo haja comunicação do desaparecimento de pessoa diagnosticada com TEA.

§1º A comunicação poderá ser feita por familiar, responsável legal, cuidador ou qualquer pessoa que testemunhe a fuga ou ausência injustificada.

§2º A autoridade policial ou órgão competente deverá iniciar a busca com a máxima urgência, independentemente de indícios de crime, considerando a condição de vulnerabilidade da pessoa desaparecida.

Art. 3º- O protocolo de busca deverá incluir, sempre que possível:

– Notificação imediata às unidades da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Municipal e Defesa Civil;

– Ativação de alerta público por meio de redes sociais institucionais e veículos de comunicação;



- Envolvimento de conselhos tutelares, unidades de saúde e assistência social do território;
- Solicitação de imagens de câmeras públicas e privadas nas proximidades;
- Utilização de cães farejadores e drones, quando disponíveis;
- Uso de bancos de dados que possam auxiliar na identificação de hábitos, locais de interesse ou padrões de fuga da pessoa com TEA.

Art. 4º- Os órgãos públicos estaduais deverão promover, em parceria com os municípios, treinamentos periódicos para agentes de segurança e servidores da rede pública de saúde, educação e assistência social sobre o comportamento e necessidades específicas de pessoas com TEA em situação de fuga ou desorientação.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a Lei Busca Imediata, criando um Protocolo Estadual de Busca Imediata para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em especial crianças e adolescentes, diante de situações de desaparecimento ou fuga.

A urgência desta medida é evidenciada por episódios que pode ocorrer à qualquer momento, podendo evitar maiores danos envolvendo as pessoas vulneráveis recebendo uma resposta imediata do poder público.

Segundo relatos de pais e familiares, crianças autistas já tentaram fugir em algum momento, muitas vezes com consequências trágicas. Essas crianças podem não responder ao próprio nome, não pedir ajuda e apresentar comportamentos imprevisíveis, o que torna cada minuto essencial na busca.

O protocolo aqui proposto dialoga com boas práticas adotadas internacionalmente, como o sistema Silver Alert nos Estados Unidos, o qual é um sistema de notificação pública nos Estados Unidos que ajuda a encontrar pessoas desaparecidas, especialmente idosos ou pessoas com deficiências cognitivas ou mentais, como Alzheimer ou demência, que estão em risco de se perderem e não conseguem regressar a casa e responde ao princípio da prioridade absoluta previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como à Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA.

É dever do Estado proteger seus cidadãos mais vulneráveis, e isso inclui agir com agilidade, sensibilidade e técnica diante de situações de desaparecimento, criando procedimentos específicos e capacitando suas equipes para enfrentar essas ocorrências.

Assim, considerando a importância de se promover a saúde e do bem-estar da população, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Semelhante proposição foi apresentada pelo Deputado Dr. Elton (União), pela Assembleia Legislativa de São Paulo.

Sob esta perspectiva é que apresento o presente Projeto de Lei, cujo objetivo é de suma importância para a



criação deste Protocolo de Busca Imediata para localização das pessoas com Transtorno do Espectro Autista

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura, dada a relevância que a matéria apresenta.

BIBLIOGRAFIA

- 1- Assembléia Legislativa de São Paulo;
- 2- Lei nº 12.764/2012 acesso em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm
- 3- Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) acesso em Estatuto da Criança e do Adolescente.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Agosto de 2025

Paulo Araújo
Deputado Estadual